



Handwritten signature or mark in blue ink.

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

LEI Nº 638 /1989.

Ementa- Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 585 de 10.02.83, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 5 do Art. 1º e o Art. 8º da Lei 585, de 10.02.83, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º -
1 -
2 -
3 -
4 -
5 - Secretaria de Saúde.
6 -

Art. 8º - A Secretária de Saúde, sob a responsabilidade do Secretário de Saúde, promover o atendimento e assistência Médica gratuita aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; promover atividade para controlar os problemas de Saúde na área de sua competência; desenvolver atividade, para elaboração de acordos e convênios no campo de sua atividade, com entidades Públicas ou privadas; fica ainda sob a responsabilidade desta Secretaria o cemitério público, Matadouro, o controle de abastecimento d'água, saneamento básico e a coleta de lixo.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

Art. 2º - Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, símbolo C01 -:

01 - SECRETÁRIO DE SAÚDE - com vencimento de 06 (seis) salários mínimo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 28 de fevereiro de 1989.



João Nascimento de Carvalho
- Prefeito Municipal -

a) João Nascimento de Carvalho.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Somos de parecer favorável

Lucas Cajá da Silva
Presidente

J. Madalena
Relator

Aprovado em 10/05/1989

Lucas Cajá da Silva

Gilberto Soares

José Antonio Alves da Silva

J. Madalena

Abelardo Leite de Jesus

Arvides Ramos de Araújo

Arlet Malgouias Lima
C. do Pedro do S.

SANÇÃO

Na forma do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei:

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 1989.

João Nascimento de Carvalho
João Nascimento de Carvalho -
- Prefeito -



RELATOR
PRESIDENTE
SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO
SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO
PRESIDENTE
RELATOR